



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA - REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia.

Art. 2º - O PPG-BIONORTE visa o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal e de Países Amazônicos, com os objetivos de:

I - Formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos.

II - Aprofundar a formação científica, técnica, cultural e empreendedora do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa nas áreas de pesquisa científica básica, aplicada e tecnológica e a formação de recursos humanos de alto nível.

III - Promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos que venham a contribuir para o desenvolvimento sustentável da biodiversidade amazônica, manutenção da floresta em pé e para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas.

IV – Estimular o empreendedorismo de pequeno e médio porte, através da criação de *startups* e *spin-offs* para comercialização e distribuição de produtos inovadores derivados dos projetos de tese desenvolvidos por discentes e docentes do PPG-BIONORTE.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 3º - O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas nos Estados da Amazônia Legal, outros Estados Brasileiros, ou ainda em outros Países que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

Parágrafo único - São direitos e deveres das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

I - Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - Disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria. Para as instituições que recebem as Coordenações Geral ou Estaduais do PPG-BIONORTE, deve-se garantir infraestrutura de secretaria específica, com mobiliário e equipamentos de informática.

III - Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo ou bolsista. Para as instituições que recebem as Coordenações Geral ou Estaduais do PPG-BIONORTE, deve-se garantir recursos humanos, sendo, no mínimo, um servidor em período integral e um bolsista;

IV – Emitir as portarias de nomeação das equipes de Coordenação Geral ou Estadual, quando se constituírem instituição sede da Coordenação Geral ou Estadual. As instituições partícipes devem garantir a dispensa de carga horária total para seus servidores que exerçam as funções de Coordenador Geral, Secretário Executivo Geral ou Coordenador Estadual, de forma que possam dedicar-se integralmente à gestão do PPG-BIONORTE;

V – Conceder acesso ao sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas da instituição e à Plataforma SUCUPIRA ao Coordenador Estadual do Estado em que localize a instituição, independente do mesmo possuir vínculo formal com a instituição.

Art. 4º - O critério para inclusão de instituição associada ao Programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes do Programa a um número inferior a três docentes permanentes.

§1º - Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) da solicitação de inclusão oficiada pela Instituição e a homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG). Eventualmente, em função de interesses estratégicos do Programa, a inclusão de instituições poderá ser proposta pelo Coordenador Geral.

§2º - A critério do COLG-PG, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do Programa, instituições com um número inferior a 3 docentes permanentes credenciados no Programa poderão ser mantidas ou incluídas no PPG-BIONORTE.

§3º - Aspectos adicionais para ingresso ou exclusão de instituições associadas serão detalhados em instrução normativa própria.

Art. 5º - A emissão de diplomas fica à critério da instituição associada, podendo emitir os diplomas dos discentes a ela associados ou, no caso de discentes vinculados à instituição que opte por não emitir diplomas, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual ao qual o discente está vinculado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PPG-BIONORTE será formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I** - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II** - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).
- III** - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PG);
- IV** - Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG).

Art. 7º - Do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG):

§1º - Será composto por:

- I** - Coordenador Geral;
- II** - Vice-Coordenador Geral;
- III** - Secretário Executivo Geral;
- IV** - Coordenadores Estaduais ou os Vice-Coordenadores como suplentes;
- V** – Dois Assessores Especiais;
- VI** - Representante discente, ou seu suplente. do Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral.

§2º - São atribuições do COLG-PG:

- I** - Aprovar o regimento interno do Programa;
- II** - Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- III** - Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IV** - Eleger, o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral, e o Secretário Executivo Geral do Programa;
- V** – Aprovar a indicação de Assessores Especiais;
- VI** - Determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VII** - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



VIII - Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;

IX - Admitir ou excluir instituições partícipes, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES e em instrução normativa própria;

X - Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa, ou outros recebidos pelo PPG-BIONORTE, excetuando-se aqueles recebidos para uso exclusivo nos polos estaduais, os quais serão decididos pela Comissão Estadual de Coordenação (CoE-PG);

XI - Aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, disciplinas obrigatórias, eventos do PPG-BIONORTE, reuniões dos COLE-PG e outras;

XII - Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso;

XIII - Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;

XIV - Aprovar o relatório anual de gestão do Programa;

XV – Aprovar o relatório anual de autoavaliação do Programa e estabelecer as ações corretivas e preventivas decorrentes;

XVI – Aprovar o planejamento estratégico apresentado pelo Coordenador Geral, bem como avaliar o relatório de execução do planejamento estratégico a cada dois anos e estabelecer ações corretivas ou preventivas pertinentes;

XVII – Decidir sobre a natureza de homenagens a serem outorgadas pelo PPG-BIONORTE, bem como pela aprovação dos indicados pelos seus membros;

§3º - O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§4º - As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§5º - O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros. Quando realizada de forma virtual, a reunião deverá ser gravada, sendo o arquivo de uso restrito da COLG-PG. Em todas as reuniões serão lavradas atas, as quais serão disponibilizadas para acesso público no sítio do Programa na internet.

§6º - O COLG-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§7º - A indicação dos Assessores Especiais deverá ser feita em acordo com instrução normativa própria, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, mediante eleição.

Art. 8º - Da Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG):

§1º - Será composta de:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-Coordenador Geral;

III - Secretário Executivo Geral;

IV - Um representante do corpo docente de cada uma das instituições partícipes do Estado onde está sediada a CoG-PG;

V - Um representante discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral (Art. 7, § 1º, item VI).

§2º - O mandato do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador Geral, do Secretário Executivo Geral será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez consecutivamente, mediante processo eleitoral. O início do mandato deve ser iniciado entre os meses de maio e setembro, para não coincidir com períodos de preparação de relatório SUCUPIRA e matrícula de novos discentes. Haverá um período de transição de quatro meses entre transferências de equipes de Coordenação Geral entre os Estados partícipes para permitir a continuidade das ações iniciadas na gestão anterior e o treinamento da nova equipe de gestão.

§3º - Os representantes do corpo docente e seus suplentes serão indicados pelas Instituições partícipes do Estado em que estiver está sediada a CoG-PG, e o mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§5º - O Coordenador Geral e o Secretário Executivo Geral deverão ser servidores/funcionários contratados vinculados formalmente à instituição sede da CoG-PG.

§6º - Considerando a integração das instituições partícipes e dos estados da federação, a sede da CoG-PG deverá rodiziar entre os nove estados da Amazônia Legal a cada novo mandato da equipe de Coordenação Geral, podendo permanecer por dois mandatos consecutivos em um mesmo estado, independente da eventual mudança de instituição sede.

§7º - São atribuições da CoG-PG:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



-
- I** - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II** - Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III** - Preparar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo para aprovação pelo COLG-PG;
- IV** - Homologar as bancas julgadoras de exames de qualificação ou defesa de tese;
- V** - Homologar mudanças no projeto de Tese;
- VI** - Aprovar os nomes dos membros das comissões propostas pelo Coordenador Geral;
- VII** - Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua esse regimento;
- VIII** - Avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, bem como o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas do PPG-BIONORTE na categoria de aluno especial;
- IX** - Avaliar o aproveitamento de créditos em atividades complementares;
- X** - Aprovar a mudança do docente orientador e/ou do coorientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
- XI** - Avaliar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas entre as instituições partícipes propostas pelo Coordenador Geral, para aprovação pelo COLG-PG;
- XII** - Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XIII** - Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual de gestão do Programa;
- XIV** – Aprovar o relatório anual de autoavaliação do Programa apresentado pelo Coordenador Geral, e sugerir as ações corretivas e preventivas decorrentes para aprovação pelo COLG-PG;
- XV** – Aprovar o planejamento estratégico apresentado pelo Coordenador Geral, bem como avaliar o relatório de execução do planejamento estratégico a cada dois anos e sugerir ações corretivas ou preventivas pertinentes para aprovação pelo COLG-PG;
- §7º** - A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.
- §8º** - A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§9º - As decisões do CoG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I** - Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II** - Supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III** - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV** - Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;
- V** - Articular, com a participação das CoE-PG, cooperações e convênios junto às agências de fomento e outras instituições nacionais ou internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI** - Submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- VII** - Apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebido dos órgãos de financiamento, de fomento à pesquisa ou outros;
- VIII** - Representar o PPG-BIONORTE junto a CAPES, CNPq, MCTI e outros entes governamentais;
- IX** - Representar o PPG-BIONORTE em processos judiciais de qualquer esfera, seja como polo ativo ou passivo do processo judicial;
- X** - Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada;
- XI** - Indicar os Assessores Especiais para aprovação pelo COLG-PG;
- XII** - Elaborar calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XIII** - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;
- XIV** - Propor ao COLG-PG o credenciamento ou descredenciamento de docentes;
- XV** - Propor ao COLG-PG o desligamento de discentes;
- XVI** - Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XVII** - Propor à COLG-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



- XVIII** - Assinar as portarias de nomeação das Comissões aprovadas pelo COLG-PG;
- XIX** - Assinar as atas das reuniões do COLG-PG, após sua aprovação;
- XX** - Implementar as cotas de bolsas do PPG-BIONORTE, atendendo às especificações previstas em instrução normativa própria;
- XXI** - Elaborar proposta de planejamento estratégico do Programa para aprovação pelo COLG-PG no início de seu mandato, bem como o relatório de execução do planejamento estratégico a cada dois anos;
- XXII** - Propor a criação de homenagens para agradecer instituições ou indivíduos que tenham contribuído com o PPG-BIONORTE, bem como apresentar indicação de recipientes para aprovação do COLG-PG;
- XXIII** - Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES;
- XXIV** - Elaborar anualmente relatório de autoavaliação do Programa para aprovação pela CoG-PG e COLG-PG;
- XXV** - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

Art. 10 - São atribuições do Vice-Coordenador Geral do Programa:

- I** - Substituir o Coordenador Geral em suas ausências;
- II** - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- III** - Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG;

Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

- I** - Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- II** - Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;
- III** - Dirigir a Secretaria Geral do Programa;
- IV** - Gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE, particularmente o Portal BIONORTE na internet;
- V** - Elaborar o relatório anual de gestão do PPG-BIONORTE;
- VI** - Manter constante troca de informações com as agências de fomento.
- VII** - Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG;

Art. 12 - Dos Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PG):



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§1º - Serão compostos de:

- I** - Todos os docentes permanentes ou colaboradores credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;
- II** - Um representante do Corpo Discente do Programa daquele Estado ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§2º - São atribuições dos COLE-PG:

- I** - Eleger, dentre os membros docentes do Programa no polo, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- II** - Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- III** - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;
- VI** - Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§3º - O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do COLE-PG.

§4º - O COLE-PG se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, sendo uma a cada semestre, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual, pela maioria simples de seus membros, ou pelo Coordenador Geral por determinação do COLG-PG.

§5º - As decisões do COLE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§6º - O COLE-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE em nível Estadual, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão do Estado.

Art. 13 - Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG):

§1º - Serão compostas de:

- I** - Coordenador Estadual;
- II** - Vice-Coordenador Estadual;
- III** - Um representante do corpo docente ou seu suplente de cada uma das instituições partícipes do Estado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



IV - Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§2º - O Coordenador Estadual deverá ser servidor/funcionário vinculado formalmente à Instituição sede da CoE-PG, e o Vice-Coordenador Estadual poderá ser de outra instituição do polo.

§3º - São atribuições da CoE-PG:

I - Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;

II - Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;

III - Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;

IV - Encaminhar à CoG-PG os pedidos de trancamento e licenças, ou o desligamento de discentes;

V - Realizar o acompanhamento dos discentes contemplados com cotas de bolsas do Programa, conforme instrução normativa própria e através da Comissão Estadual de Bolsas, a qual deverá realizar relatório anual de avaliação dos discentes bolsistas do polo;

VI - Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria;

VII - Propor à CoG-PG nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese, conforme instrução normativa própria;

VIII - Atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;

IX - Analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE-PG;

X - Propor à CoG-PG o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme instrução normativa própria, bem como o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas do PPG-BIONORTE na categoria de aluno especial;

XI - Propor à CoG-PG o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme instrução normativa própria;

XII - Encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente, conforme instrução normativa própria e em formato padronizado e disponibilizado pelo COLG-PG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§4º - A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *stricto sensu* e que cumpram as exigências do Art. 3º deste regimento.

§5º - A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante da CoE-PG.

§6º - A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§7º - As decisões da CoE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§8º - O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-Coordenador Estadual será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§9º - Os representantes do corpo docente e seus suplentes serão indicados pelas Instituições partícipes do Estado, e o mandato será de 02 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§10 - O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez consecutivamente.

§11 - São atribuições do Coordenador Estadual:

I - Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;

II - Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual;

III - Executar as decisões do COLG-PG, COLE-PG e CoE-PG;

IV - Articular a captação de recursos para o Programa junto às agências de fomento de seu Estado e outras;

V - Submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente, e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

VI - Encaminhar para análise do COLE-PG ou da CoE-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;

VII - Realizar o gerenciamento acadêmico dos discentes orientados por professores das Instituições de seu Estado, zelando pela qualidade do ensino, bem como pela manutenção dos prazos acadêmicos;

VIII - Analisar, para deliberação pela CoE-PG, sobre a concessão do trancamento de matrícula de discentes, concessão de licenças e prorrogações de prazo para defesa, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do docente orientador;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



- IX** - Decidir sobre a admissão extemporânea de discentes em disciplinas isoladas;
- X** - Analisar e decidir sobre as solicitações de discentes para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoE-PG e CoG-PG para homologação;
- XI** - Analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoE-PG e CoG-PG para aprovação;
- XII** - Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes orientadores (atuação no ensino, orientação a discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) de seu COLE-PG;
- XIII** - Encaminhar ao COLG-PG, via CoE-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores de seu Estado;
- XIV** - Homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas de seu Estado, encaminhando a decisão da CoE-PG para a CoG-PG;
- XV** - Elaborar o relatório anual de gestão do estado, em conformidade com a instrução normativa própria, e submetê-lo tempestivamente para aprovação pela CoE-PG e CoG-PG;
- XVI** - Despachar tempestivamente os processos eletrônicos processados no Portal BIONORTE e acompanhar o andamento dos processos que carecem de apreciação pelos docentes, de forma a impedir a procrastinação das solicitações apresentadas;
- XVII** - Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Sucupira à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XVIII** - Propor à CoE-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa no âmbito do seu Estado;
- XIX** - Emitir portarias de nomeação de âmbito estadual;
- XX** - Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES no âmbito de seu Estado;
- XXI** - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologado em reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL PARA EQUIPES DE COORDENAÇÃO GERAL OU ESTADUAL

Art. 14 - O processo eleitoral para equipe de Coordenação Geral será administrado por Comissão Eleitoral constituída por 3 membros do COLG-PG indicados pelo Coordenador Geral e aprovados pelo COLG-PG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§1º - A Comissão Eleitoral Geral estará responsável pela elaboração de edital de processo eleitoral, bem como do calendário do processo eleitoral, que serão submetidos a aprovação do COLG-PG.

§2º - O edital de processo eleitoral deverá ser publicado com um mínimo de 30 dias de antecedência do processo eleitoral e o calendário do processo eleitoral deverá levar em conta o estabelecido no Art. 8, §2 do presente regimento.

§3º - As chapas candidatas deverão conter os nomes de docentes do PPG-BIONORTE para os cargos de Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral e Secretário Executivo Geral.

§4º - Os candidatos deverão ter experiência prévia em gestão do PPG-BIONORTE, tendo atuado anteriormente como membros de equipes de Coordenação Estadual ou Geral.

§5º - Para os cargos de Coordenador Geral e Secretário Executivo Geral, os candidatos deverão estar credenciados no PPG-BIONORTE como docentes permanentes e com vínculo formal com instituição sediada na Amazônia Legal Brasileira e que sediará a CoG-PG.

§6º - As chapas inscritas devem apresentar uma declaração da instituição que sediará a CoG-PG, afirmando a liberação total da carga horária para o Coordenador Geral e para o Secretário Executivo para o exercício do mandato, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, item IV deste regimento.

§7º - As chapas inscritas devem apresentar uma declaração de apoio da instituição que sediará a CoG-PG para a estrutura da coordenação, cedendo uma sala para a secretaria, equipamentos de informática, servidores e bolsistas, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, itens II e III deste regimento.

§8º - Os membros da chapa poderão estar vinculados a qualquer instituição partícipe do polo, desde que residentes no mesmo município sede da CoG-PG.

§9º - Cada chapa deve apresentar uma proposta de planejamento estratégico para o período compreendido no mandato a ser assumido, alinhada com a missão, visão e valores do BIONORTE, a qual deverá ser apresentada em até 20 minutos durante a sessão do COLG de eleição.

§10 - Os documentos acima mencionados e a composição da chapa candidata deverão ser enviados para o e-mail do presidente da Comissão Eleitoral até às 23:59h do dia estabelecido no calendário de processo eleitoral.

§11 - A escolha da chapa vencedora se fará por votação direta entre os membros do Colegiado Geral do PPG-BIONORTE, em consonância com o Art. 7º, §2º, item IV deste regimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



Art. 15 - O processo eleitoral para equipes de Coordenação Estadual será administrado por Comissão Eleitoral constituída por 3 membros da CoE-PG indicados pelo Coordenador Estadual e aprovados pela CoE-PG.

§1º - A Comissão Eleitoral Estadual estará responsável pela elaboração de edital de processo eleitoral, bem como do calendário do processo eleitoral, que serão submetidos a aprovação da CoE-PG.

§2º - O edital de processo eleitoral deverá ser publicado com um mínimo de 30 dias de antecedência do processo eleitoral e o calendário do processo eleitoral deverá levar em conta que o início do mandato deverá ocorrer entre os meses de maio e setembro, para não coincidir com períodos de preparação de relatório SUCUPIRA e matrícula de novos discentes. Haverá um período de transição de três meses entre transferências de equipes de Coordenação Estadual para permitir a continuidade das ações iniciadas na gestão anterior e o treinamento da nova equipe de gestão.

§3º - As chapas candidatas deverão conter os nomes de docentes do PPG-BIONORTE para os cargos de Coordenador Estadual e Vice-Coordenador Estadual.

§4º - Para o cargo de Coordenador Estadual, o candidato deverá estar vinculado ao PPG-BIONORTE como docente permanente e com vínculo formal com a instituição que sediará a CoE-PG.

§5º - As chapas inscritas devem apresentar uma declaração da instituição que sediará a Coordenação Estadual e CoE-PG, afirmando a liberação total da carga horária para o Coordenador Estadual para o exercício do mandato, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, item IV deste regimento.

§6º - As chapas inscritas devem apresentar uma declaração de apoio da IES para a estrutura da coordenação, cedendo uma sala para a secretaria, equipamentos de informática, servidores e bolsistas, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único, itens II e III deste regimento.

§7º - Os membros da chapa poderão estar vinculados a qualquer instituição partícipe do polo, desde que atendido o preceito do Art. 13, §4º deste regimento.

§8º - Os documentos acima mencionados e a composição da chapa candidata deverão ser enviados para o e-mail do presidente da Comissão Eleitoral até às 23:59h do dia estabelecido no calendário de processo eleitoral.

§9º - A escolha da chapa vencedora se fará por votação direta entre os membros do COLE-PG, em consonância com o Art. 12, §2º, item I do regimento do Programa.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores que atendam aos requisitos indicados em instrução



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo único: Constituem as categorias docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17 - Poderão ser credenciados como docentes orientadores de tese, doutores vinculados a instituições associadas ou em processo de associação ao PPG-BIONORTE, que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§1º - A critério do COLG-PG, pode ser exigido perfil superior ou inferior ao mínimo especificado na instrução normativa de credenciamento, a depender de aspectos estratégicos ao crescimento do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.

§2º - A permanência do docente orientador no Programa está condicionada a avaliação e aprovação de sua produção acadêmico-científica no quadriênio imediatamente anterior (ano corrente somados aos últimos 4 anos), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, e outros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§3º - Os requisitos para credenciamento de docentes vinculados a instituições associadas sediadas no exterior serão indicados em instrução normativa própria.

§4º - O docente orientador poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

Art. 18 - São atribuições do docente orientador do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG, CoE-PG, COLG-PG e CoG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos em anos alternados, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, quando convocados, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões (quando convidado).

Art. 19 - São funções do docente orientador:

I - Definir com o estudante o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente aquelas importantes para o desenvolvimento da tese;

II - Aconselhar o discente quanto à escolha do tema da tese;

III - Orientar o andamento da tese em todas suas fases;

IV - Promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



V - Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;

VI - Orientar e aprovar a matrícula dos discentes a cada semestre;

VII - Avaliar e aprovar os relatórios mensais e o anual de desempenho do discente;

VIII - Indicar, caso necessário, até dois coorientadores do trabalho de tese, os quais deverão ser aprovados pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado à Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG);

IX - Autorizar o doutorando a apresentar a defesa do Exame de Qualificação e a Defesa de Tese;

X - Sugerir ao CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Qualificações e Defesa de Teses de seus orientandos;

XI - Presidir a banca de Defesa de Tese de seus orientandos;

XII - Solicitar pedidos de passagens e diárias relacionadas a participação em congressos do discente, ou para membro das bancas de qualificação e defesa de tese do discente;

XIII - Analisar e despachar diligentemente os processos eletrônicos no Portal BIONORTE iniciados por discentes sob sua orientação.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

SEÇÃO I

DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 20 - O PPG-BIONORTE realizará dois processos seletivos regulares anuais, com ingresso nos meses de março e agosto de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

Parágrafo único: A critério do COLG-PG poderão ser realizados outros processos seletivos regulares ou processos seletivos especiais.

Art. 21 - Podem candidatar-se ao curso de doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula ao doutorado, sendo os critérios para sua substituição definidos pelo COLG-PG e estabelecidos no edital de processo seletivo. A exigência do título de mestre para candidatura deverá obedecer às normas da instituição que emitirá o edital de processo seletivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



Art. 22 - O Colegiado Geral do PPG-BIONORTE fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas e respectivas instituições, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

Art. 23 - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 24 - A admissão dos discentes regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

I - Análise da proposta de pesquisa;

II - Análise do Curriculum Vitae (Sistema Lattes).

Parágrafo Único: Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

Art. 25 - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão Geral de Seleção, composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único: Em cada estado se constituirá uma Comissão Estadual de Seleção, composta por pelo menos cinco docentes do COLE-PG, sendo três membros titulares e dois suplentes, os quais serão indicados pelo Coordenador Estadual.

Art. 26 - As bolsas de estudo serão distribuídas pelo Coordenador Geral, de acordo com a classificação dos discentes no processo seletivo de ingresso ao curso e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e em instrução normativa própria.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA

Art. 27 - O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula através do Portal BIONORTE no polo ao qual seu docente orientador está credenciado, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

§1º - A matrícula do discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu docente orientador.

§2º - Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos discentes orientados por docentes a ela vinculados.

§3º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



Art. 28 - Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o discente deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e em instrução normativa própria.

Art. 29 - O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pela Secretaria Executiva, de acordo com a legislação pertinente em cada instituição que faz parte da rede, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

Art. 30 - Havendo convênio firmado entre qualquer das Instituições certificadoras do PPG-BIONORTE e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas.

§1º - A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§2º - Compete à CoG-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

SEÇÃO III
DO TRANCAMENTO

Art. 31 - Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

Art. 32 - O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do discente e anuência do docente orientador, segundo instrução normativa própria.

Parágrafo único: O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado nos últimos seis meses da matrícula regular no Programa.

SEÇÃO IV
DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES

Art. 33 - Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

I - Mudança de orientação entre docentes orientadores de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG.

§1º - Na hipótese da manutenção do projeto original é obrigatória a anuência formal (documentada) do docente orientador inicial.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§2º - Caso haja mudança no projeto de tese do discente, o novo projeto deverá ser avaliado por Comissão Estadual, aprovado pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir e homologado pelo CoG-PG.

§3º - O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese permanecem inalterados, sendo considerados desde a matrícula inicial do discente no CoE-PG de origem.

§4º - A transferência entre CoE-PG não será permitida após a realização do exame de qualificação.

§5º - Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério da CoG-PG.

§6º - Somente será concedida transferência entre docentes orientadores do PPG-BIONORTE uma única vez.

II - Oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no Programa de origem.

§1º - O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.

§2º - O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no Programa de origem.

§3º - Os créditos realizados pelo discente no Programa de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

SEÇÃO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 34 - O discente será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I** - Por sua própria solicitação;
- II** - Não efetivar matrícula semestral;
- III** - Não apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira após doze meses da primeira matrícula;
- IV** - Não apresentar comprovante de cumprimento do programa Gênese após doze meses da primeira matrícula;
- V** - No final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



- VI -** Quando for reprovado duas vezes em disciplinas;
- VII -** Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do exame de qualificação, defesa da tese, ou realização dos Seminários de Tese em Andamento I ou II;
- VIII -** Não completar a carga horária em disciplinas e atividades obrigatórias em até 36 meses de curso;
- IX -** Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- X -** Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados e Comissões de Coordenação, bem como apresentar atitude desrespeitosa com docentes, servidores ou bolsistas do PPG-BIONORTE;
- XI -** Por usar ferramentas de Inteligência Artificial em atividades formativas e ou avaliativas do Programa, nos termos da instrução normativa própria;
- XII -** Quando ausentar-se do curso sem autorização do docente orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- XIII -** Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 06 meses consecutivos;
- XIV -** Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;
- XV -** Se for reprovado no Seminário de Tese em Andamento I ou II por duas vezes;
- XVI -** Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XVII -** Se for reprovado na defesa de Tese.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA CURRICULAR
SEÇÃO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 - O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; atividades obrigatórias, projeto de pesquisa; seminários e estágios.

Art. 36 - O Curso de Doutorado é concluído pelos discentes mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita e do atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

Art. 37 - O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, a CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente e da CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, para a obtenção do Grau de Doutor.

§3º - A CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 06 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do discente, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do docente orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente, assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.

§4º - A solicitação de prorrogação por tempo superior a 06 (seis) meses deverá passar pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência, através de um ofício do discente, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do docente orientador à CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do CoG-PG, além de cronograma de execução para o prazo da prorrogação pleiteada. A decisão final sobre a solicitação deverá ser analisada e aprovada pelo COLG-PG.

§5º - O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do CoE-PG (até seis meses) ou do COLG-PG (até seis meses), totalizando no máximo de 60 meses de matrícula, sendo necessário o atendimento às normas específicas de cada Instituição.

§6º - Só é possível solicitar alteração de prazo o discente que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.

§7º - O prazo máximo de matrícula do discente no Programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do Programa, conforme estabelecido no Art. 33 item VII deste regimento.

Art. 38 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo Único - O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 em disciplinas obrigatórias, 17 em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 referentes à Tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



Art. 39 - A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II - Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao docente orientador à supervisão dessa atividade entre os seus discentes de doutorado.

III - Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento ou aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria.

IV - Publicações - O discente poderá receber créditos por produções técnico-científicas (artigos, patentes ou outros), de acordo com instrução normativa própria.

Art. 40 - Os Seminários de Tese em Andamento I e II constituem-se atividades obrigatórias aos discentes e deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.

§1º - A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração, conforme instrução normativa própria.

§2º - O discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo docente orientador e mediante aceitação da CoE-PG, no prazo máximo de três meses.

Art. 41 - As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares, à critério do COLG-PG.

SEÇÃO II
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§1º - O discente que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



§2º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do discente (mês/ano).

§3º - Não será permitida a prorrogação do exame de qualificação, salvo por circunstância de força maior definida pelo COLG-PG.

§4º - Será desligado do Programa o discente que não tiver integralizado a carga horária em disciplinas e atividades e realizado o Exame de Qualificação em até 36 meses de curso.

Art. 43 - As regras para o exame de qualificação serão definidas por instrução normativa própria, que deverá ser revista pelo menos a cada quatro anos.

SEÇÃO III
DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS

Art. 44 - Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VIII
DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 45 - Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I** - Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II** - Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III** - Cumprimento do Programa Gênese (para ingressantes após 01 de agosto de 2023);
- IV** - Aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;
- V** - Apresentação de produção bibliográfica ou técnica prevista em instrução normativa própria;
- VI** - Aprovação no Exame de Qualificação;
- VII** - Aprovação na Defesa da Tese.

Art. 46 - Ao discente que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, mediante solicitação do discente, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de seis meses.

§1º - Para emissão do diploma, o discente deverá entregar à CoE-PG uma versão eletrônica da Tese com a devida autorização para disponibilização desta no Portal



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



BIONORTE, no repositório institucional ao qual o discente está vinculado e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da tese, conforme as exigências de cada Instituição responsável pela emissão.

§2º - Após o recebimento da versão final da tese, a CoE-PG procederá a avaliação da conformidade da tese ao Modelo de Teses do PPG-BIONORTE, a qual será realizada por Comissão Estadual de Avaliação de Teses.

Art. 47 - O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, em consonância às exigências da CAPES.

§1º - Caso a Instituição/Universidade não emita diplomas, este será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.

§2º - Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, área de concentração Biotecnologia”.

§3º - Será permitida a co-titulação do discente, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o certificado de doutorado do discente.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

Art. 48 - O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO X

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 49 - A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

§1º - Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras.

§2º - Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do Programa na internet.

§3º - O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE



CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Por se tratar de um Programa em rede envolvendo os 09 (nove) estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará sempre que houver nova equipe de coordenação, não podendo permanecer no mesmo Estado por período superior a oito anos.

Art. 51 - As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 52 - Os casos omissos neste regimento interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.



Documento assinado digitalmente
SANDRO PERCARIO
Data: 01/10/2026 20:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Livre-Docente SANDRO PERCÁRIO
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2026.